

dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26854/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259502
NOTIFICAÇÃO Nº 26854/CONJUR/2011

À
 R O M DE MACEDO

Endereço: RODOVIA BRAGANÇA – VISEU SN – BAIRRO: SAPUCAIA

CEP: 68.600-000 – Bragança-Pa

Pelo presente instrumento, fica R O M DE MACEDO, CNPJ nº 01.037.427/0001-27, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 207979/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1365/2008 por estar exercendo atividade de extração e beneficiamento de argila, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3590/2010 nos termos que dispõe o art. 118, I da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, II; 122, II e 132, II todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253177
PORTARIA: 1300/2011

Objetivo: 1-AOS TÉCNICOS:REALIZAR FISCALIZAÇÃO; 2-AO MOTORISTA: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

JACUNDA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58245912/FRANCISCA SOLANGE GOMES CHAVES LUZ (BIOLOGO/GERENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/07/2011 a 11/07/2011

571942721/JOELCIO SOSINHO CASCAES (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/07/2011 a 11/07/2011

572156171/MOEMA LUISE CORREA DE JESUS (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/07/2011 a 11/07/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253522
PORTARIA: 1340/2011

Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO NO 7º TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DE JACUNDA TORJAC.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

JACUNDA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572032132/ELVES MARCELO BARRETO PEREIRA (GEOGRAFO) / 2.5 diárias (Completa) / de 09/07/2011 a 11/07/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 26525/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259510
NOTIFICAÇÃO Nº 26525/CONJUR/2011

À

INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS IPIXUNA LTDA

Endereço: ROD. BR 222, KM 12,5

CEP: 68.514-300 – Marabá-Pa

Pelo presente instrumento, fica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS IPIXUNA LTDA, CNPJ nº 06.036.094/0001-35, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 103858/2005, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 14/2005 por estar exercendo atividade de industrialização de leite, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 972/2008 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; e 122, II e 132; VI e 142, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Contrato

Número de Publicação: 259511

Contrato: 14

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Fornecimento de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) garrafas de água mineral.

Valor Total: 17.193,60

Data Assinatura: 19/07/2011

Vigência: 19/07/2011 a 18/07/2012

Registro de Preços: 2/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

19122012545340000 339030 0116000000 Estadual

Contratado: Pinheiro & Silva Comercial LTDA-ME

Endereço: R dos Mundurucus, 3100

CEP. 66040-033 - Belém/PATelefone: 9132696092

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 26550/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259512
NOTIFICAÇÃO Nº 26550/CONJUR/2011

À

MANOEL LOPES

Endereço: VICINAL DO GARRAFÃO BR 222, MARGEM DO RIO PITINGA FAZENDA MARAVILHA

CEP: 68.000-000 – Rondon do Pará-PA

Pelo presente instrumento, fica MANOEL LOPES, CPF nº 117.174.247-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35849/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3268/2010 por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, em face de destruir 30.4098 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4520/2011 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e IV da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10

(dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120 II e 122, II e 131, VI e 132, IV, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente . Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26589/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259513
NOTIFICAÇÃO Nº 26589/CONJUR/2011

À

NELMA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

Endereço: ESTRADA DO CAUAXI SN, KM 1,7 – BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68.632-000 – Ulianópolis-PA

Pelo presente instrumento, fica NELMA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 03.721.182/0002-69, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 134820/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 379/2007 por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 134820/2007 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e IV da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120 I e 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259053
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 255166
PORTARIA: 1390/2011

Objetivo: COLABORAR NAS ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO AOS VERANISTAS E POPULAÇÃO LOCAL, DIFUNDINDO E DESENVOLVENDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

56548311/EVANDRO DE SOUZA PAES BARRETO (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/07/2011 a 25/07/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº. 27010/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 259049
NOTIFICAÇÃO Nº. 27.010 DE 14/06/2011-CONJUR

À: J. A. CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ENDEREÇO: RODOVIA TRANSMARAZÔNICA, KM 212, SNº, BAIRRO: VILA MARACAJÁ